

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade de Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

Não serão publicados anúncios que não sejam acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

Aviso

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1979, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua renovação e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 53/77 inserta no Boletim Oficial n.º 41/77.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 120/78:

Aprova os estatutos da Empresa Estatal de Construção, E. P.

Decreto n.º 121/78:

Introduz alterações ao quadro do pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Aceita o pedido de escusa de Teófilo Ressurreição do Rosário de Meneses, como membro do Conselho Deliberativo de S. Vicente.

Despacho:

Nomeia Elisio da Costa Neves, membro efectivo do Conselho Deliberativo de S. Vicente.

Despacho:

Delegando no Director-Geral dos Correios e Telecomunicações, a competência para outorgar, em nome do Governo, no contrato de adjudicação a celebrar com a firma MARCOM (E.U.A.).

Despacho:

Cria uma comissão nacional para promover o restauro a reabilitação, a defesa e a conservação dos monumentos nacionais e de outros valores do património artístico e cultural do país.

Rectificação:

Ao artigo 1.º da Portaria n.º 90/78, de 2 de Dezembro.

Portaria n.º 94/78:

Homologa a deliberação do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande, que abre um crédito especial de 864 638\$70.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Educação e Cultura:

Direcção-Geral de Educação.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Secretaria-Geral:

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 11 de Dezembro corrente, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 119/78:

Aprova a tabela de taxas e licenças a cobrar pelos concelhos e revoga a tabela anterior aprovada pela Portaria n.º 4 421, de 4 de Agosto de 1953.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 120/78

de 23 de Dezembro

Considerando-se necessário alterar os estatutos da Empresa Estatal de Construção, EMEC, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 11/78, de 18 de Fevereiro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os estatutos da Empresa Estatal de Construção, E.P., que fazem parte integrante do presente decreto e baixam assinados pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 2.º A empresa fica sujeita à tutela do Ministro das Obras Públicas.

Art. 3.º O capital social da empresa é de quarenta e cinco milhões de escudos.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Silvino Lima.

Promulgado em 10 de Outubro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Empresa Estatal de Construção, E. P.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A Empresa Pública de Construção, E. P., abreviadamente designada EMEC, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2.º A EMEC tem a sua sede na Praia e poderá criar e extinguir delegações, subdelegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando tal se mostre conveniente ao melhor exercício da sua actividade específica.

Art. 3.º — 1. A EMEC tem por objecto o exercício da indústria de construção civil. Poderá contudo exercer outras actividades afins, de acordo com as directrizes do Governo.

2. Incumbe especialmente à Empresa:

- a) Executar obras de construção civil do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público,

de acordo com o regime de contrato de empreitadas de obras públicas em vigor;

- b) Executar, a solicitação dos interessados, obras de construção civil de entidades privadas;
- c) Actuar no sentido do melhor aproveitamento dos materiais de construção locais e da redução dos custos da construção, na medida do possível adoptando os materiais e processos de acordo com os mais recentes progressos técnicos.

Art. 4.º A Empresa rege-se pelos presentes estatutos e pelas bases gerais das empresas públicas, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/78, de 18 de Fevereiro.

CAPÍTULO II

Da administração da Empresa

Art. 5.º A administração da Empresa é assegurada pelo director geral e pelo Conselho de Direcção.

Art. 6.º — 1. O director-geral é nomeado por decreto, sob proposta do Ministro de tutela.

2. O director-geral é coadjuvado por dois directores técnicos.

3. O director-geral é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos directores técnicos a designar pelo Ministro de tutela, sob proposta daquele.

Art. 7.º — 1. O Conselho de Direcção é presidido pelo director-geral e integra cinco membros.

2. O representante da organização sindical na Empresa é vogal de direito do Conselho de Direcção.

3. Os directores técnicos são igualmente vogais do Conselho de Direcção.

4. O último vogal será designado de entre os responsáveis pelos sectores de actividade da Empresa.

Art. 8.º Os vogais do Conselho de Direcção, à excepção do representante da organização sindical, são nomeados por decreto, sob proposta da tutela.

Art. 9.º — 1. O director-geral é o responsável pela gestão da Empresa, administração do seu património e sua representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes necessários e nomeadamente os seguintes:

- a) Convocar o Conselho de Direcção;
- b) Orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade da Empresa;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos bem com as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Recrutar, suspender, promover, despedir, movimentar, exercer acção disciplinar e aposentar pessoal, nos termos das leis e regulamentos;
- e) Propôr ao Governo, através da tutela, as providências julgadas convenientes pelo Conselho de Direcção para a prossecução dos fins da Empresa;
- f) Submeter à aprovação da tutela as decisões, deliberações e documentos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos o devam ser;
- g) Assinar, realizar e praticar tudo quanto necessário for relacionado com o objecto da Empresa ou que favoreça a prossecução dos seus objectivos e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos, por lei ou pelos presentes estatutos.

2. O Director-Geral poderá delegar competência nos directores técnicos.

Art. 10.º — 1. O Conselho de Direcção emite parecer sobre o funcionamento e actividade da Empresa bem como sobre qualquer assunto de interesse da mesma para que seja consultado pelo Director-Geral.

2. Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre todas as matérias sujeitas nos termos da lei e dos presentes estatutos à autorização ou aprovação tutelar.

3. Para efeitos do disposto neste artigo o Conselho de Direcção deverá ser trimestralmente informado pelo Director-Geral sobre o funcionamento e actividades da Empresa.

Art. 11.º — 1. O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos vogais.

2. As reuniões do Conselho de Direcção realizar-se-ão normalmente na sede, podendo também ter lugar na sede de qualquer das delegações ou subdelegações.

3. O Conselho de Direcção não pode validamente deliberar sem que estejam presentes o Director-Geral ou quem o substitui e metade dos restantes membros.

4. As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, usando o Director-Geral de voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12.º — 1. Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas por um secretário que as assinará conjuntamente com o Director-Geral, depois de aprovadas na sessão seguinte.

2. O secretário do Conselho de Direcção será designado pelo Director-Geral de entre os trabalhadores da Empresa.

Art. 13.º — 1. Em cada delegação ou subdelegação da Empresa, funcionará uma comissão constituída de três a cinco trabalhadores, designada pela respectiva assembleia de trabalhadores.

2. Às comissões de trabalhadores incumbe:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que respeita ao pessoal;
- b) Emitir parecer sobre os litígios laborais surgidos entre os trabalhadores da empresa;
- c) Dinamizar a formação e superação profissional e cultural dos trabalhadores e as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
- d) Contribuir para a criação de um clima de sã camaradagem e engajamento entre todos os que prestam serviço na empresa para o aumento da produtividade;
- e) Servir de elo de ligação entre a direcção e trabalhadores, canalizando para aquela as pretensões, queixas e sugestões daqueles e vice-versa;
- f) Sollicitar à direcção informações relativas à actividade da empresa, em especial no que directamente respeita ao pessoal;
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos para que sejam consultados pelo Director-Geral.

3. As comissões de trabalhadores aprovarão as normas do seu funcionamento.

4. As comissões de trabalhadores poderão constituir-se em Comissão Geral dos Trabalhadores da Empresa, segundo normas que entre si estabelecerão.

CAPÍTULO III

Da intervenção do governo

Art. 14.º A tutela do Governo é exercida, nos termos da lei e destes estatutos, pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 15.º — 1. São obrigatoriamente sujeitos à autorização ou aprovação do Ministro da tutela, as seguintes matérias:

- a) Instrumentos de gestão previsional;
- b) Documentos de prestação de contas;
- c) Construção de reservas e aplicação de resultados;
- d) Os programas de investimento e financiamento;
- e) Política de preços;
- f) Estatuto do pessoal e política salarial.

2. Não são abrangidos pelo n.º 1, alínea d), os empréstimos a curto prazo eventualmente necessários para o giro normal da empresa.

Art. 16.º — A fiscalização financeira da empresa far-se-á nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da gestão patrimonial e financeira

Art. 17.º — 1. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

2. A empresa pode, nos termos dos presentes estatutos, administrar livremente os bens que integram o seu património.

3. Pelas dívidas da empresa responde apenas o seu património.

Art. 18.º É da exclusiva competência da empresa a cobrança das receitas que, por lei ou pelos presentes estatutos lhe pertençam, bem como a realização das despesas inerentes ao exercício da sua actividade própria.

Art. 19.º São receitas da empresa:

- a) As resultantes da sua actividade específica;
- b) O rendimento de bens e serviços, próprios;
- c) As participações, as dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) Doações, heranças ou legados que lhe tenham sido feitos;
- f) O produto de empréstimos que contrair;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

Art. 20.º A Empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

Art. 21.º A Empresa poderá receber do Estado ou de outras entidades públicas, subsídios ou empréstimos sem juros, nos termos das bases gerais das empresas públicas.

Art. 22.º — 1. O capital estatutário da empresa é de quarenta e cinco milhões de escudos, realizado integralmente pelo Estado.

2. O capital estatutário pode ser aumentado nos termos da lei geral das empresas públicas.

Art. 23.º — 1. A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de actividade anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais.

2. Os instrumentos a que se refere o número antecedente serão submetidos à aprovação do Ministro da Tutela até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitam.

Art. 24.º — 1. A Empresa assegurará, de acordo com critérios legalmente estabelecidos, a amortização de seus bens móveis e imóveis, de modo a garantir a sua renovação.

2. O valor anual das amortizações é considerado custo de exercício.

Art. 25.º — 1. A empresa constituirá a reserva e fundos seguintes:

- a) Reserva geral;
- b) Fundo para fins sociais;
- c) Fundo de melhoramentos.

2. A reserva geral é constituída pela parte dos excedentes de cada exercício, nunca superior a 10%, que lhe fôr anualmente destinada, pelo Conselho de Direcção, podendo ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos.

3. O fundo para fins sociais, que será fixado conjuntamente pelo Ministro da Tutela e pelo Ministro da Coordenação Económica, em percentagem dos resultados líquidos, destina-se a melhoria das condições de trabalho e ao fornecimento de benefícios sociais ou serviços colectivos aos trabalhadores.

4. O fundo de melhoramento, que será fixado nos termos do número antecedente, destina-se à realização de benfeitorias ou pequenos investimentos.

Art. 26.º O remanescente dos saldos de exercício, depois de deduzidas as provisões, reserva e fundos, será entregue pelo Director-Geral ao Tesouro, independentemente da tributação incidente sobre a Empresa.

Art. 27.º — 1. A Empresa elaborará, de acordo com o que em tal matéria fôr regulamentado pelo Governo, e com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório da direcção, com elementos necessários a uma apreciação objectiva da gestão;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Mapa de origem e aplicação de fundos.

2. Os documentos de prestação de contas serão submetidos a aprovação do Ministro da Tutela até 31 de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Do pessoal

Art. 28.º O estatuto do pessoal da empresa rege-se pelo regime de contrato de trabalho.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Art. 29.º A Empresa responde civilmente perante terceiros, pelos actos e omissões dos seus órgãos e respectivos titulares, nos termos da lei geral.

Art. 30.º O regime fiscal da Empresa é o geral aplicável às empresas privadas, com as adaptações que se mostrarem convenientes.

Art. 31.º — 1. A Empresa obriga-se mediante a assinatura do Director-Geral ou de um Director Técnico.

2. A Empresa não poderá ser obrigada a actos ou contratos estranhos ao seu objecto, sob pena de nulidade.

Art. 32.º Os cheques e outros documentos relativos ao levantamento e recebimento de fundos serão assinados conjuntamente pelo Director-Geral ou um Director Técnico e o Tesoureiro.

Art. 33.º Os actos de expediente referentes a abertura de créditos, pedido de boletins de importação ou de exportação e, ainda todos os outros actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um director técnico.

Art. 34.º O Director-Geral poderá, ouvido o Conselho de Direcção, constituir procuradores ou mandatários especiais, neles substalecendo os poderes necessários.

Art. 35.º A Empresa corresponder-se-á directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 36.º O ano social é o civil.

Art. 37.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da tutela.

Ministério das Obras Públicas, 23 de Dezembro de 1978. — O Ministro das Obras Públicas, *Silvino Lima*.

Decreto n.º 121/78

de 23 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento constante do Decreto n.º 35/77, de 14 de Maio, é extinto um lugar de técnico de formação universitária.

Art. 2.º No mesmo quadro são criados os seguintes lugares:

- | | |
|---|---|
| 1 Técnico superior de 1.ª classe | C |
| 1 Técnico superior de 2.ª classe | D |

Art. 3.º Este diploma entra em vigor com efeito retroactivo a 1 de Junho de 1978.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 22 de Novembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oSo—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Teófilo Ressurreição do Rosário de Meneses, aceite, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, o seu pedido de escusa de Membro do Conselho Deliberativo de S. Vicente.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 14 de Outubro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio Elísio da Costa Neves, como membro efectivo do Conselho Deliberativo de S. Vicente, em substituição de Teófilo Ressurreição do Rosário de Meneses.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 14 de Outubro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

Delego no Director-Geral dos Correios e Telecomunicações, Camarada engenheiro Terêncio Alves, a competência para outorgar, em nome do Governo, no contrato de adjudicação, a celebrar com a firma MORCOM (E.U.A.), da obra de extensão e modernização da rede de Telecomunicações do País, pela quantia de \$US 249 472.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 12 de Dezembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

A defesa e a conservação dos nossos monumentos e de outros valores artísticos e culturais impõe-se como um imperativo nacional, cabendo em primeiro lugar e de modo especial ao Governo tomar as medidas e empreender os esforços necessários no sentido de preservar tão valioso património que, por simbolizar o nosso passado histórico, temos o dever e a obrigação de legar intacto às gerações vindouras.

A tarefa que se propõe o Governo exige um trabalho sistematizado e coordenado a nível nacional, salientando-se como prioritárias e urgentes as acções que objectivem a inventariação e a classificação de todos os valores e obras de comprovado valor artístico e de conteúdo histórico significativo, e do mesmo passo promover o seu restauro e conservação, especialmente nas regiões do país onde parte desse património se encontra em vias de desaparecimento ou em estado de avançada ruína.

Assim, para o efeito, se considerou necessária a criação de um órgão de projecção nacional com a atribuição fundamental de dirigir e dinamizar todas as actividades que nesse sentido serão levadas a cabo por estruturas locais de intervenção, às quais caberá o importante papel de pôr em prática todas as acções que forem programadas.

Assim, em ordem a atingir os objectivos enunciados e em cumprimento da deliberação do Conselho de Ministros, tomada em sua sessão ordinária de 11 de Janeiro de 1978,

Determino:

1. Com a atribuição de promover o restauro, a reabilitação, a defesa e a conservação dos monumentos nacionais e de outros valores do património artístico e cultural do país, é criada uma comissão nacional:

2. A Comissão Nacional funciona sob a presidência do Ministro da Coordenação Económica e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Educação e Cultura;
- b) Ministro das Obras Públicas;
- c) Ministro da Justiça;
- d) Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho;

e) Secretário Nacional da JAAC.

3. A Comissão Nacional incumbe, em especial:

- a) Dirigir, coordenar e dinamizar as actividades das Comissões Concelhias;
- b) Apreciar e aprovar os planos de acção das Comissões Concelhias;
- c) Emitir directivas para a classificação dos monumentos nacionais e decidir as propostas que nesse sentido lhe forem submetidas pelas Comissões Concelhias;
- d) Determinar a afectação dos meios materiais humanos e financeiros que forem julgados necessários à execução das tarefas programadas;
- e) Decidir tudo mais que entender conveniente para a prossecução dos objectivos traçados.

4. Em cada concelho é criada uma Comissão Concelhia, directamente dependente da Comissão Nacional, presidida pelo Delegado do Governo e integrada pelos representantes locais das entidades especificadas nas alíneas a) a e) do número 2, de um representante do Conselho Deliberativo e de mais dois elementos designados pelo Primeiro-Ministro.

No concelho de S. Vicente a Comissão será presidida pelo Delegado Regional do Governo.

5. A cada Comissão Concelhia incumbe, em especial:

- a) Promover a inventariação e a catalogação do património artístico e cultural da respectiva área, e assegurar a sua defesa e conservação em colaboração com as autoridades locais competentes;
- b) Propor a classificação de monumentos nacionais, de edifícios e outras obras que, pelo seu valor arquitectónico e conteúdo histórico, mereçam tal classificação;
- c) Elaborar os programas de acção, e executá-los depois de aprovados pela Comissão Nacional;
- d) Superintender na execução dos trabalhos de restauro e de conservação dos edifícios e monumentos nacionais;
- e) Praticar tudo o mais que esteja dentro das suas funções e favoreça a sua actividade ou que lhe seja determinado superiormente.

6. A Comissão Nacional remeterá à Secretaria-Geral do Governo, para conhecimento do Primeiro-Ministro, uma cópia da acta de cada reunião que realizar, e do mesmo modo procederá com relação às actas das reuniões das Comissões Concelhias.

7. Todos os serviços e organismos públicos prestarão às comissões a colaboração necessária ao bom desempenho da sua missão.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 14 de Dezembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Ao artigo 1.º da Portaria n.º 90/78, de 2 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* da mesma data:

No n.º 3.1, onde está «10 000\$00», deve ler-se «1 000\$00»;

No n.º 8.1.1, onde está «instalação externa», deve ler-se «instalação interna»;

Onde está «8.1.1.—Taxa (de Telefones por mês», deve ler-se «8.2.1.—Taxa de Telefones por mês».

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 13 de Dezembro de 1978.— O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 94/78

de 23 de Dezembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

Artigo 1.º É homologada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Ribeira Grande em sua sessão ordinária de 2 de Outubro do corrente ano que abre um crédito especial no montante de 864 638\$70 destinado a reforçar as seguintes verbas inscritas no orçamento municipal para 1978:

DESPESA ORDINARIA

Despesas correntes

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Artigo 7.º — Bens duradouros:

N.º 2 — Material de educação, cultura e recreio 13 000\$00

Artigo 9.º — Conservação e aproveitamento de bens 100 000\$00

Artigo 10.º — Despesas gerais de funcionamento:

N.º 3 — Locação de bens 18 600\$00

N.º 8 — Encargos não especificados ... 3 039\$70

DESPESAS DE CAPITAL

Artigo 13.º — Investimentos:

N.º 1 — Construções diversas 200 000\$00

N.º 3 — Maquinaria e equipamentos — Aquisições diversas 400 000\$00

Capítulo 2.º — Serviços de abastecimento de água e energia eléctrica:

Artigo 16.º — Bens não duradouros:

N.º 1 — Combustíveis e lubrificantes... 300 000\$00

N.º 2 — Outros bens não duradouros. 100 000\$00

Soma 864 639\$70

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal representativa de inscrição das seguintes receitas:

RECEITA ORDINARIA

Receitas correntes

Capítulo 5.º — Transferências:

Grupo 1 — Sector público:

Artigo 22.º — Subsídio do Estado 450 539\$70

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 32.º — Saldos orçamentais 414 639\$00

Soma 864 639\$70

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, 30 de Novembro de 1978 — O Secretário de Estado, *José Luis Fernandes Lopes*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 24 de Novembro de 1978:

Geraldo da Cruz Almeida, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo, na situação de licença sem vencimento — prorrogado por mais um ano a referida licença.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros;

De 13 de Dezembro de 1978:

Rui Alberto Almeida Cardoso Tavares Baessa, motorista de 2.ª classe, interino, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 31 do corrente mês.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 10 de Outubro de 1978:

Maria de Lourdes Miranda Lima — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de professora do 1.º grupo, da Escola Preparatória Jorge Barbosa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 106.º do orçamento vigente.

De 23:

Edgar Vitomino dos Santos Fortes, contínuo, contratado da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — exonerado, a seu pedido, das referidas funções com efeito a partir de 1 de Novembro último.

De 26:

Maria Antónia Brito Nobre Leite Miranda Alfama, professora contratada do 4.º grupo do Ciclo Preparatório da Praia — transferida para o Liceu «Domingos Ramos», indo ocupar, por contrato, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, um lugar de professora de 8.º grupo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 66.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Dezembro de 1978).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 16 de Junho de 1978:

Júlio César Gomes Monteiro, nomeado para, interinamente, exercer o cargo de distribuidor de 1.ª classe, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 7.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Dezembro de 1978).

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Dezembro de 1978:

Alcinda Alves Semedo, mãe de José Maria Alves Semedo, escriptorário dactilógrafo, da Empresa Pública de Abastecimento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Novembro de 1978, que é do seguinte teor:

«À examinada deve ser evacuada para o exterior e para um centro especializado de gastroenterologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento e por se presumir um agravamento do seu quadro patológico com a sua permanência neste Estado».

Obs.: Evacuar para Portugal.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 11 de Dezembro de 1978:

Vicente Francisco Nobre, escrivão-contador do Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau — transferido, temporariamente, para a Procuradora da República, junto do Tribunal Regional de Barlavento, onde fica prestando serviço.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função, Pública e Trabalho:

De 18 de Dezembro de 1978:

Rosa Gomes da Mota, auxiliar de enfermagem da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Outubro de 1978, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Novembro seguinte, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 35 190\$, sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 23 anos, 2 meses e 2 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Hipólito Correia, contínuo de 1.ª classe da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de

todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Outubro de 1978, homologado por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, em substituição do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 11 do referido mês, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 38 760\$, sujeita à rectificação e calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 38 anos, 6 meses e 11 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 15.º, artigo 125.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 do mesmo mês).

Maria Livramento Miranda Lomba de Pina, colocadora, provisória, da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho — nomeada definitivamente, no referido cargo.

António Judgero Correia, oficial do quadro técnico da Direcção-Geral das Alfândegas — concedida a licença especial sem vencimentos, por um período de um ano, nos termos do Decreto-Lei n.º 414/74, de 17 de Setembro.

Extractos de contrato:

De 7 de Novembro de 1978:

José Manuel Freire Cardoso Ferreira, licenciado em engenharia electrotécnica — contratado, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestação de serviços como professor de ensino liceal, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$. Este contrato tem efeitos a partir da data do desembarque do cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1979, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano lectivo, com observância dos prazos contratuais.

De 10:

Filomena Julieta Raimundo Custódio Lopes da Silva, habilitada com o 3.º Ano da Faculdade de Letras — contratada, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestação de serviços como professora do ensino liceal, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$. Este contrato tem efeitos a partir da data do desembarque da cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1979, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano lectivo, com observância dos prazos contratuais.

Leonor Cavadas Catrocho Serralheiro, licenciada em História — contratada, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestação de serviços como professora de ensino liceal, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$. Este contrato tem efeitos a partir da data do desembarque da cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1979, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano lectivo, com observância dos prazos contratuais.

Maria Helena Frias Pena Garcia da Silva, licenciada em Filologia Românica — contratada, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestação de serviços como professora de ensino liceal, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$. Este contrato tem efeitos a partir da data do desembarque da cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1979, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano lectivo, com observância dos prazos contratuais.

Carlos Agostinho Garcia da Silva, licenciado em Geografia contratado, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestação de serviços como professor de ensino liceal, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$. Este contrato tem efeitos a partir da data do desembarque do cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1979, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano lectivo, com observância dos prazos contratuais.

De 14:

Dr.ª Amélia da Conceição Martins Bento Fort, Técnica Farmacêutica — contratada, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestação de serviços como professora de ensino liceal, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$. Este contrato tem efeitos a partir da data do desembarque da cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1979, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano lectivo, com observância dos prazos contratuais.

Ana Maria de Almeida Santos Cordeiro, bacharel em Filosofia — contratada, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestação de serviços como professora de ensino liceal, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$. Este contrato tem efeitos a partir da data do desembarque da cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1979, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano lectivo, com observância dos prazos contratuais.

Os encargos resultantes têm cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 41.º da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Dezembro de 1978).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Paulino Rodrigues, Delegado do Procurador da República, interino, com colocação na Sub-Região Judicial do Tarrafal, nomeado por despacho do Camarada Ministro da Justiça de 19 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Dezembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/78, de 16 de Dezembro, iniciou funções no referido cargo em 1 de Agosto de 1978.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, de 30 de Setembro, novamente se publica:

Despachos do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 16 de Novembro de 1977:

José João Alves, agente da Polícia Marítima de 2.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Marinha — promovido a agente de Polícia Marítima de 1.ª classe, definitivo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo e artigo 17.º do Regulamento da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto n.º 7/73, de 18 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Setembro de 1978).

Por terem saído inexactos no *Boletim Oficial* n.º 48/78 novamente se publicam:

De 26 de Outubro de 1978:

Albertina Maria Vieira Livramento, ajudante de tráfego de 1.ª classe, provisória, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de operador, dos mesmos Serviços.

Mário Augusto Monteiro, guarda-fios de 2.ª classe, provisório, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, candidato classificado em concurso — nomeado para, definitivamente, exercer o cargo de operador, dos mesmos Serviços.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 2.º, artigo 7.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 23 de Novembro de 1978).

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 22 de Dezembro de 1978. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Setembro de 1978:

Maria Alice Rosa Benoliel de Carvalho, habilitada com o Curso de Assistente Social — nomeada nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, professora de serviço eventual da Escola Preparatória da Praia, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

De 24 de Novembro:

Hugo do Rosário Silva, habilitado com o Curso de Farmácia — nomeado nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, professor de serviço eventual do Liceu «Ludgero Lima», devendo

entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

Filomena Gertrudes do Rosário, professora de trabalhos manuais femininos da Escola Preparatória da Ribeira Brava — exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

De 13 de Dezembro:

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, são nomeados professores de serviço eventual do ensino secundário e do ciclo preparatório, os seguintes indivíduos, para prestarem serviço nos estabelecimentos de ensino que adiante se indicam, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público reconhecida por despacho da mesma data, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960:

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

João Manuel Silva Ferreira, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1978.

Escola Preparatória da Praia:

Maria Manuela Araújo Vieira — professora de Educação Física.

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, são nomeados professores de serviço eventual do ensino secundário (liceal e técnico profissional) do Ciclo Preparatório os seguintes indivíduos, para prestarem serviço, em regime de acumulação, nos estabelecimentos de ensino que adiante se indicam, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público reconhecida por despacho da mesma data, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960:

Escola do Magistério Primário do Mindelo:

Germana Maria Neves.

Amadeu de Deus Soares Lopes da Silva.

De 30:

Liceu e Escola Preparatória do Sal:

Augusto Carlos Lopes da Silva.

Carlos Alberto Ramos Estevão.

Luís Olavo Santos Delgado, todos com efeitos a partir de 1 de Outubro.

Escola do Magistério Primário da Praia:

Pedro Alexandrino Monteiro.

Flávio Alves Ereló Delgado.

Fernanda Nazário Cruz.

Maria de Lourdes Duarte Santos, com efeitos a partir de 8 de Novembro.

De 9:

Concelho da Ribeira Grande:

1. Flípe Fonseca Monteiro, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 153-B, de Rabo Curto.

Concelho do Porto Novo:

1. Maria Celeste Gonçalves Borges, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 24-B, de Lagedos;
2. Orlando Vieira Andrade, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 112-B, de Alto Mira.

Concelho de S. Nicolau:

1. Lucília Filomena Silva Lopes, candidata inscrita — reva-ldada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 87-B, de Caleijão.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 19 de Dezembro de 1978. — O Secretário-Geral, *João Quítrino Spencer*.

Direcção Regional da Educação

Despacho do Camarada Director Regional de Educação:

De 18 de Outubro de 1978:

Concelho da Ribeira Grande:

1. Beatriz Maria Fonseca, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 9-B, da Manta Velha — autorizada a não iniciar funções.

De 21:

Concelho da Ribeira Grande:

1. Maria Gregória Maurício Neves, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 2-B da vila e concelho da Ribeira Grande — transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 1-B do Monte Sossego.

Concelho do Paúl:

1. Adelino Jesus Ferreira Silva, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar, n.º 139-B de Aguada — autorizada a não iniciar funções.

Despacho do Camarada Director Regional de Educação, substituto:

De 23 de Outubro de 1978:

Concelho da Ribeira Grande:

1. Inês Antónia Santos Alexandre, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 74-B do Feigueiral — transferida, a seu pedido, para a Escola Primária n.º 2-B da Vila Ribeira Grande.

De 24:

1. Cecília Joana Andrade, professora de posto escolar de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 153-B de Rabo Curto — transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 74-B de Feigueiral.

Direcção Regional de Educação e Cultura, em S. Vicente, 14 de Novembro de 1978. — O Director Regional, *Augusto António Costa Júnior*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Secretaria-Geral

Lista de classificação definitiva dos candidatos ao concurso para provimento de vagas de enfermeiros de 2.ª classe, de ambos os sexos, da Direcção-Geral de Saúde, elaborada de harmonia com o anúncio inserido no *Boletim Oficial* n.º 28/77, de 9 de Julho, homologada por despacho de 7 de Dezembro de 1978, do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

Nome	Tempo de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde na categoria			Valorização no curso
	A	M	D	
Maria de Fátima Sousa Andrade a)	13	11	23	14 (Catorze) val.
Constantina Maria Brito a)	7	6	16	11 (Onze) val.
Dina da Conceição Gomes Furtado a)	4	9	17	12 (Doze) val.
Maria de Fátima Correia Sanches Cardoso Monteiro a)	4	9	17	12 (Doze) val.
Joaquim Fernandes Barreto de Carvahó a)	4	4	18	11 (Onze) val.
Maria Fernanda Nazário Cruz a)	3	—	4	13 (Treze) val.
Uostelino de Amarante Oliveira	2	9	3	15 (Quinze) val.
Maria Augusta dos Reis Borges	—	7	5	15 (Quinze) val.

a) Concorrentes obrigatórios.

Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, na Praia, 11 de Dezembro de 1978. — O Secretário-Geral, *João de Deus Lisboa Ramos*, tec. sup. de 2.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Serviços das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960 faço saber, que no próximo dia 3 de Janeiro de 1979, às 10 horas, se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do Processo Administrativo n.º 35/78.

Lote único: — Constituído por 26 cartões de sabão «Sovena Bloco» com o peso de 754 quilos de origem portuguesa na base de licitação de 15 214\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 11 de Dezembro de 1978. — O Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(145)

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados os seguintes preços de venda do azeite Português «Garcia»:

Cartão c/40 latas de 1/2 litro — grossista ...	1 511\$30
1 lata de 1/2 litro — retalhista	43\$00
Cartão c/20 latas de 1 litro — grossista ...	1 511\$80
1 lata de litro — retalhista	86\$00
Cartão c/4 latas de 5 litros — grossista ...	1 397\$80
1 lata c/5 litros — grossista... ..	349\$50
1 litro avulso — retalhista... ..	79\$50

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 18 de Dezembro de 1978. — O Director-Geral, *Georgina de Mello*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

AVISO

Por determinação superior se faz público que as provas dos concursos para arquivista e segundo oficial, mencionados no aviso inserido no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro do corrente ano, terão lugar nesta cidade, no dia 15 de Janeiro do próximo ano de 1979, pelas 9 horas, perante o Juri constituído pelos seguintes funcionários:

Presidente:

Pedro da Luz Monteiro — Secretário do Conselho Nacional de Justiça.

Vogais:

José Jorge Lisboa da Costa Santos — Chefe de Secção da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho;

Miguel Alves Ferreira — Chefe de Secretaria-Geral deste Ministério.

Secretário:

João Pinto Almeida — Ajudante de Escrivão de Direito do Tribunal Regional de Sotavento.

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na Praia, 6 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Secretaria, *Miguel Alves Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Juízo de Direito da Região de Barlavento

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pelo Juízo de Direito desta Região, correm éditos de vinte dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos dos executados João António de Carvalho e esposa Maria do Livramento Santos de Carvalho, para no prazo de dez dias, posteriores àqueles dos éditos, reclamarem o pagamento de seus créditos pelo produto dos bens penhorados sobre que tenham garantia real, na acção executiva para pagamento de quantia certa, com processo ordinário movida pelo Banco de Cabo Verde, na qualidade de sucessor do Banco Nacional Ultramarino.

Mindelo, 8 de Novembro de 1978. — O Juiz de Direito, *Belmiro Monteiro Gil*. — O ajudante de escrivão de Direito, interino, *ilegível*.

(146)